



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.317/24
DE 4 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTABELECE O USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS PARA COMUNICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei disciplina a utilização de ferramentas digitais de comunicação para realização de atos administrativos e de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A comunicação dos atos administrativos ou fiscalizatórios do município de Bastos será realizada, sempre que possível, por meio de ferramentas digitais, priorizando o ato não presencial e sem a expedição de documento físico, na forma desta Lei e regulamentos.

Art. 3º - Ficam instituídas as ferramentas digitais para realização de intimações, notificações, convocações, embargos, comunicações e demais atos administrativos ou fiscalizatórios dos órgãos do poder executivo municipal, incluindo os decorrentes do poder de polícia, podendo ser realizados através de:

- I - Aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram, Skype, etc.);
- II - Endereço eletrônico (E-mail);
- III - Ligação telefônica.
- IV - Domicílio fiscal eletrônico.

Parágrafo único. As ferramentas poderão ser utilizadas por todas as Secretarias e órgão municipais, dentro de suas atribuições legais.

Art. 4º - Os atos realizados com base nesta Lei poderão ser efetuados às pessoas físicas e jurídicas, com base nas informações cadastrais disponíveis nos sistemas informatizados do Poder Executivo Municipal e seus órgãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os dados cadastrais poderão ser solicitados a outras esferas da administração pública estadual ou federal.

Art. 5º - As comunicações serão enviadas através de uma das formas estabelecida nos incisos do art. 3º desta Lei, utilizando-se a mais adequada ao ato, sem obediência a ordem estabelecida.

Parágrafo único. Ao verificar a inviabilidade da comunicação dos atos pelas ferramentas digitais, em última hipótese, a comunicação deverá seguir os tramites tradicionais, tais como a pessoal, por correspondência, edital, dentre outras previstas nos regramentos próprios, conforme o caso.

Art. 6º - As comunicações serão enviadas por meio do aplicativo de mensagens instalado no aparelho de telefone celular a ser disponibilizado exclusivamente para essa finalidade, sendo vedada a utilização do dispositivo de telefonia para fins pessoais ou diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas serão comunicadas independentemente de adesão ou concordância com a utilização das ferramentas digitais estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - É dever das pessoas físicas e jurídicas manter seus dados e informações cadastrais atualizados junto ao Poder Executivo Municipal, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração do número de telefone ou e-mail informado, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

Art. 9º - No ato da comunicação do ato administrativo municipal, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de mensagens a imagem do documento (intimação, notificação, embargo, comunicação, decisão administrativa, dentre outros) e informará à pessoa o número e o objeto/classe do processo administrativo, alertando que a entrega da mensagem serve como intimação/ciência do ato.

Art. 10 - As comunicações efetuadas com a utilização das ferramentas digitais serão realizadas em dias úteis das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas, quando não urgentes.

§ 1º - Serão concluídos após as 17 (dezesete) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As comunicações e a prática de atos urgentes, bem como aqueles necessários para evitar dano à coletividade ou direitos, poderão ser realizados a qualquer tempo, podendo ser realizado inclusive em meio físico.

Art. 11 - Considerar-se-á realizada a intimação do ato administrativo no momento em que o ícone que representa mensagem entregue for disponibilizado no aplicativo de mensagens ou quando a pessoa ou representante manifestar expressamente o recebimento da intimação via aplicativo.

§ 1º - Se a confirmação da entrega e leitura da intimação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o ato será realizado por outro meio idôneo, na forma desta Lei.

§ 2º - Competirá à Secretaria ou órgão na qual tramita o processo certificar a realização da intimação/comunicação por meio do aplicativo de mensagens, nos termos desta Lei.

§ 3º - A contagem dos prazos obedecerá às regras estabelecidas na legislação vigente, devendo ser considerados em dias úteis.

§ 4º - Quando o ato for realizado por meio do endereço eletrônico (e-mail), a comunicação/intimação considerar-se-á realizada no próximo dia útil, subsequente a data do envio da mensagem eletrônica.

Art. 12 - A utilização do aplicativo de mensagens não vincula a Secretaria Municipal ou órgão, permanecendo válidas as demais formas de intimação, inclusive por telefone.

Parágrafo Único - O aplicativo de mensagens não poderá ser utilizado para responder questionamentos, dúvidas, reclamações ou denúncias das pessoas, devendo ser enviada resposta padrão para procurar os canais legais para tal finalidade, através da ouvidoria.

Art. 13 - Fica autorizada a utilização das ferramentas digitais para realizar a intimação de representante e eventualmente de advogados, quando previsto nos processos administrativos os respectivos instrumentos de procuração.

Art. 14 - Não será permitida a apresentação de requerimentos, documentos, solicitações ou protocolos por meio das ferramentas de comunicação digital, cabendo à parte, representante ou ao advogado apresentá-los via protocolo junto ao Poder Executivo e seus órgãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - As ferramentas descritas nesta Lei poderão ser utilizadas por todos os servidores públicos municipais, considerando uma atribuição inerente ao próprio cargo e função pública, independente da nomenclatura, grau ou hierarquia do cargo.

Parágrafo Único - As comunicações realizadas com base nesta Lei não serão consideradas para fins de pagamento de adicional de horas extras ou qualquer outra verba de natureza remuneratória ou indenizatória.

Art. 16 - Em todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pela municipalidade, deverá ser elaborado o Termo de Ciência e Notificação Eletrônica, conforme disposto no anexo único desta lei.

Parágrafo único. Todas as comunicações e intimações decorrentes da execução dos contratos administrativos, deverão ser realizadas nos termos desta lei, sendo obrigação exclusiva do licitante/contratado, manter os dados de contato atualizados, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail anteriormente cadastrado, na ausência de atualizações.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 4 de setembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 3.317/24 DE 04/09/24

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: [Nome do Licitante/Contrato]

Dados do Contrato: [número da licitação e do contrato]

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: [inserir e-mail]

Telefone: [inserir número]

WhatsApp: [inserir número]

Declaração de Ciência: Eu, [Nome do contratado], inscrito no CPF/CNPJ sob o número [inserir número], representado por [nome e qualificação do titular ou responsável pelo CNPJ], declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao processo contrato nº [número do processo] serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando os dados de contato fornecidos acima.

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências físicas por correio e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____.